



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DO TABOÇÃO

CONTRATO Nº 08/2018

FORTALEZA DO TABOÇÃO EM 01 DE JULHO DE 2018.

CONTRATO ESPECIAL

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços que celebram entre si, de um lado como **CONTRATANTE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DO TABOÇÃO-TO**, representada pelo Presidente da Câmara Municipal **O SR WALTUIR BERNARDO DA COSTA** inscrito no CPF sob o nº 476.151.411-68 residente e domiciliado na AV. JK nº 541 e do outro lado como **CONTRATADO o Srº MARLON CARVALHO PIRES**, brasileiro, casado, residente neste município de Fortaleza do Tabocão -TO, portador da cédula de identidade sob o nº 315.037 SSP/TO e CPF sob o nº 978.953.501-53, cujo contrato reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes; conforme autorização legal e obedecendo ao quadro de vagas do Plano de Cargos e Salários da Lei nº 006/2011 de 15 de Setembro de 2011.

Cláusula Primeira – OBJETO DO CONTRATO – SERVIÇOS OFERECIDOS:

Contratação de profissional vigilante para atendimento no Prédio da Câmara Municipal onde deve executar serviço de vigilância, segurança e recepção dos bens públicos do Prédio, baseando-se em regras de conduta pré-determinadas para assegurar a ordem do Prédio, e a segurança local.

Cláusula Segunda – O CONTRATADO oferecerá ao CONTRATANTE os serviços conforme as condições estipuladas pelas atribuições constante em seu cargo de Plano de Cargos e Salários;

Cláusula Terceira - HORÁRIO DE TRABALHO – O trabalho será realizado dentro da carga horária 40 (quarenta) horas semanais, com escala de serviço programada pela Secretaria da Câmara Municipal a ser estipulado no tempo oportuno;

I – O CONTRATADO terá direito no período de 30 (trinta) dias de descanso (férias) remunerado a cada 12 (doze) meses de trabalho, mais o 13º salário;

Cláusula Quarta – REMUNERAÇÃO DO CONTRATADO – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de R\$ 954,00 (Novecentos e cinquenta e quatro reais) bruto referente a 30 (trinta) dias trabalhados e serão descontados INSS, por 40 (quarenta) horas semanais trabalhadas, mais adicional noturno caso haja, tendo como data de pagamento conforme prevista para todos os outros servidores desta Câmara Municipal;

Cláusula Quinta – O CONTRATANTE reconhece que os valores referidos na cláusula anterior se constituem em dívida, certa e exigível, podendo o CONTRATADO, em caso de inadimplência, proceder a cobranças judiciais de seus haveres acrescidos de correção monetária, de multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor das



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DO TABOCÃO

parcelas corrigidas, de juros, de honorários advocatícios, a de custos judiciais e demais encargos;

Cláusula Sexta – PRAZO RESCISÃO CONTRATUAL E FORO – O presente contrato entrará em vigor na data da sua assinatura sendo o mesmo válido por 31 (trinta e um) DIAS, somente para atender necessidade de Licença por interesse particular de funcionário efetivo, podendo ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, em qualquer época, mediante manifestação por escrito de alguma das partes;

Cláusula Sétima – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: _____
_____do orçamento vigente;

Fica eleito o Foro da Comarca de Guaraí-TO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha ser.

E, por estarem assim juntos e contratados, assinam o presente contrato em três vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas, a tudo cientes.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DO TABOCÃO-TO, aos 01 dias do mês de Julho do ano de 2018.

WALTUIR BERNARDO DA COSTA
MARINHO
PRESIDENTE DA CÂMARA
(CONTRATANTE)

MARLON CARVALHO PIRES
VIGILANTE
(CONTRATADO)

TESTEMUNHAS:

1
NOME: _____ CPF: _____

2
NOME: _____ CPF: _____